



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº 1864 DE 25 DE JULHO DE 2012.

PREFEITURA MUNIC. MINAS NOVAS
Protocolo
Nº: 000.763
DATA 27 07, 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 CF.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.013 serão de:

I – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o Vice- Prefeito;

III – R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais locais o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 25 de Julho de 2012.

José Aparecido Fávalo

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

000855 09/MAJ/2012 11:18 PMM-MS